

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069690/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/10/2015 ÀS 16:28

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.141.532/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINCODIV-PB, CNPJ n. 05.419.070/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARNEIRO DE CARVALHO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 30 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS CONCESSIONÁRIAS DA PARAÍBA, com abrangência territorial em Alhandra/PB, Baía da Traição/Pb, Caaporã, Cabedelo/PB, Caldas Brandão/PB, Capim/PB, Cruz dos Espirito Santo/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Gurinhém/PB, Itabaiana/PB, Jacaraú/PB, João Pessoa/PB, Juripiranga/PB, Lucena/PB, Mamanguape/PB, Marcação/PB, Pedra de Fogo/PB, Pilar/PB, Pitimbu/PB, Rio Tinto/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Rita/PB, São Miguel de Taipu/PB e Sobrado/PB, com abrangência territorial em João Pessoa/PB, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, no valor de R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), a partir de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da diferença salarial retroativo ao mês de agosto de 2015 será efetuado até o quinto dia útil do mês de novembro de 2015, ressalvados os casos em que os empregadores já tenham antecipado o aumento espontaneamente, assim considerados os aumentos concedidos a partir de agosto de 2015, bem como os contratos firmados após a data base, que já contém valor atualizado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira, serão reajustados em 7,7%(SETE VIRGULA SETE POR CENTO) à partir do mês de agosto/2015, garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da diferença salarial retroativo ao mês de agosto de 2015 será efetuado até o quinto dia útil do mês de novembro de 2015, ressalvados os casos em que os empregadores já tenham antecipado o aumento espontaneamente, assim considerados os aumentos concedidos a partir de agosto de 2015, bem como os contratos firmados após a data base, que já contém valor atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIAL

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/10/2015 para o segundo semestre de 2015 e até 30/01/2016 para o primeiro semestre de 2016, e para o segundo semestre até 30/10/2016. E até 30/01/2017 para o primeiro semestre de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, contracheque de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como eventual a substituição que não ultrapasse o lapso temporal de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - MÉDIAS DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, inclusive aviso prévio indenizado será feito com base na média das 09 (nove) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 8,00% (Oito por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus à referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também não faz jus à referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas já recebam alguma outra gratificação, desde que esta não seja inferior a 8,00% (oito por cento) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista as duas hipóteses dos parágrafos anteriores, nos casos em que há o pagamento de alguma gratificação, sendo ela inferior a 8,00% (oito por cento), o empregado poderá fazer jus ao pagamento da diferença da gratificação, até que se atinja o percentual fixado na presente cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e as mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas não poderão utilizar-se das horas-extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados, a partir de agosto do corrente ano, um auxílio alimentação diário, no valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) através de crédito em cartões eletrônicos, Tickets ou em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os Empregados, optantes pelo vale-transporte, receberão os referidos vales, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que fornecerem vale transporte ou passe legal, parcialmente, apenas descontarão dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem vale transporte ou passe legal integralmente farão o desconto de seus empregados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas desobrigadas do fornecimento de vale transporte no intervalo intrajornada em razão da entrega do vale alimentação/refeição ou fornecimento de alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) Mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convenio com creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesma tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o termino do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de concessão do benefício, tal verba possui caráter meramente indenizatório de sorte que não irá integrar a remuneração do beneficiado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor total de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ou outro valor, em caso de seguradora escolhida pelo concessionário, ficando pactuado, em qualquer caso, que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00

2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00

3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00;
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00

4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00

5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em

caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00

6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias : 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar

30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento)

do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subrogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Excepcionalmente ao exercício 2015/2016 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, e a fim de uniformizar o entendimento, a concessão do Aviso Prévio se dará em conformidade com os termos e fundamentação expressos na NOTA TÉCNICA nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, editada em 07 de maio de 2012 e NOTA TÉCNICA CONJUNTA SIT/SRT Nº 01/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão o período de aviso na forma do artigo 488 da CLT e notas técnicas do MTE acima mencionadas, bem como a jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão conceder aviso indenizado, trabalhado ou misto, na forma do artigo 488 da CLT e notas técnicas do MTE acima mencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, cumprirão o aviso prévio na forma e tempo estabelecidos na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e notas técnicas do MTE acima mencionadas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS à função efetivamente exercida pelo empregado e a previsão de remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE MÃE

Fica assegurado à empregada gestante o acréscimo de mais 60(sessenta) dias de estabilidade após a estabilidade que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a garantia ao emprego aos empregados, com previsão de aposentadoria por tempo de

serviço integral no prazo igual ou inferior a dois anos, ressalvada a hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO MENSAL

A presente cláusula estabelece as regras a serem observadas para o sistema de compensação de jornada, estabelecido nesta Convenção Coletiva 2015/2017, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa (SINECOM-REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL) e o Sindicato de Concessionários e Distribuidoras de Veículos (SINCODIV-PB-REPRESENTAÇÃO PATRONAL), na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei n.º 9.601 de 21.08.98.

DO OBJETO

O banco de horas é o instrumento escolhido, dando-se a compensação através da folga dos trabalhadores, considerando-se para cada hora em excesso uma hora de folga, obrigando-se a ser observado o acúmulo da quantidade de uma jornada diária a fim de que o empregado possa gozar de uma folga diária integral. O sistema de compensação não poderá prejudicar o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e repouso semanal remunerado, ficando assegurado que o presente acordo abrange os empregados constantes na empresa.

PARÁGRAFO UNICO: Caso ocorra da Empresa, por questões do seu interesse, liberar e/ou suspender a atividade laboral, os empregados não sofrerão prejuízo de qualquer ordem, computando-se a jornada mesmo que interrompida, como que se trabalhada fora.

1- DO CONTROLE

O controle será confeccionado pela Empresa, com apuração mensal, através de formulário próprio (Ponto eletrônico), em duas vias, ficando uma com a Empresa, uma entregue ao empregado, para que viabilize a fiscalização individual do empregado e do Sindicato da Categoria, consolidando mensalmente, onde o empregado e seu empregador assinarão a veracidade das quantidades de horas de créditos ou débito transportadas a cada fechamento do seu controle de ponto anterior.

2- APURAÇÃO

A apuração das horas em excesso dar-se-á impreterivelmente no período trabalhado de 60(sessenta) dias, dando-se a compensação, mediante a concessão de folgas nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, comprometendo-se o empregador a comunicar a(s) folga(s) ao empregado com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO UNICO: Na hipótese de impossibilidade da Empresa cumprir os prazos acima estabelecidos, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual de 80 % (oitenta por cento), constante nesta Convenção, cominadas com a C.L.T, nos casos de hora extraordinária.

3- DOS DOMINGOS E FERIADOS E HORAS EXCEDENTES

As jornadas diárias normais, conforme prescrição legal, trabalhadas em domingos e feriados, não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização, regidas conforme a cláusula vigésima sexta da CCT vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de ocorrência de horas de trabalho excedentes nestes dias, estas

horas serão consideradas excepcionais e deverão ser pagas com o acréscimo de 100% calculadas sobre o salário do empregado.

4- DA DEMISSÃO

Ocorrendo demissão do empregado, a Empresa pagará junto às demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, aplicando-lhe o percentual vigente na data de realização do respectivo trabalho extraordinário.

5- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A empresa que adotar o regime de compensação da jornada deverá comunicar ao sindicato profissional onde será marcada uma reunião com os funcionários para esclarecer o funcionamento do banco de horas, e para fins de fiscalização a empresa deve apresentar os relatórios de ponto quando solicitados pelo o sindicato obreiro no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ao contar da solicitação

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PORTEIRO NOTURNO

Fica expressamente prevista a atividade do empregado porteiro noturno, ou denominação equivalente, cuja atribuição consiste em permanecer na empresa, após o normal encerramento das atividades, para o eventual recebimento de veículos e outras atividades que se façam necessárias.

Parágrafo único – Quanto ao empregado mencionado nesta cláusula é facultado ao empregador adotar a jornada de 12 x 36 horas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTES

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de até três faltas em dias de provas de vestibular, supletivos e concursos públicos e DETRAN - PB, desde que comuniquem expressamente aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, Parágrafo 3º do art. 221 da lei complementar Municipal de João Pessoa nº. 7/2000 e o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº. 645 convencionam as partes que os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a partir de 01 de agosto de 2015, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga ao fim do dia trabalhado, ou, juntamente com o pagamento mensal do respectivo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

b) Convencionam as partes que os empregados que estiverem escalados para trabalhar os domingos terão uma folga, na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, de modo a garantir a folga semanal, e em caso de feriado até 15 (quinze) dias posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Lei Complementar nº 7/2000, art. 221; e Súmula 645, do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá, em hipótese alguma, funcionamento das empresas nos dias de 25/12/2015 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze) e 01/01/2016 (um de janeiro de dois mil e dezesseis).

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grande movimento, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente, mediante recibo, ficando o empregado obrigado a devolver os respectivos objetos no momento da rescisão contratual.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do SINECOM e FETRACOM-PBRN.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembléia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente na folha do mês de outubro de 2015, o percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das suas respectivas remunerações, ficando assegurado que os vendedores comissionistas terão como referência para o desconto o valor do Piso Salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINECOM até o dia 10 (dez) do mês de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer oposição ao desconto por parte dos empregados não associados far-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da convenção coletiva, diretamente na secretaria do sindicato dos empregados, ficando o mesmo obrigado a fornecer documento comprobatório ao empregado discordante para que este possa fazer prova junto à sua empregadora.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, contra recibo, a relação de seus empregados sócios ou não com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após o depósito da presente convenção no Ministério do Trabalho

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINECOM até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS CONCESSIONARISTAS

Em homenagem aos trabalhadores no comércio de veículos automotivos, as empresas fecharão suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Primeira e seus Parágrafos

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É estabelecida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e os integrantes da categoria econômica representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de veículos no Estado da Paraíba - SINCODIV-PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av. João Machado 1214, 1º andar, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo

Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais).

- a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º. 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

PARÁGRAFO OITAVO: O ajuizamento de demanda sem a observância do disposto nesta cláusula implica em descumprimento da presente convenção e sujeita a multa estabelecida na cláusula trigésima sexta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações de pagar e/ou fazer fica estabelecida uma única multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria, a ser pago a parte prejudicada

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados ou nos casos de cursos de capacitação e/ou aprendizagem e convenções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de cursos de capacitação e/ou aprendizagem e convenções custeadas pelo empregador, não serão considerados como horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINCODIV-PB compromete-se a viabilizar meios para a contratação de PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA pelas concessionárias representadas, ao qual será facultada a adesão, possibilitando, na vigência dos contratos de trabalho, a contratação por seus empregados, que o custearão integralmente, através de desconto em folha, mediante termo de adesão voluntária, sem integração a remuneração para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições gerais e específicas de contratação e adesão serão especificadas em aditivo ao presente instrumento coletivo, de forma a compatibilizá-lo com os contratos celebrados com a prestadora de serviço escolhida, bem como com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As concessionárias que já disponibilizam a seus empregados outro plano ou seguro de assistência médica, poderão aderir livremente ao plano referido no caput, ou permanecer vinculadas ao contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINCODIV-PB poderá viabilizar meios para a contratação de PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA pelas concessionárias representadas, ao qual será facultada a adesão, possibilitando, na vigência dos contratos de trabalho, a contratação por seus empregados, que o custearão integralmente, através de desconto em folha, mediante termo de adesão voluntária, sem integração a remuneração para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições gerais e específicas de contratação e adesão serão especificadas

em aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de forma a compatibiliza-lo com os contratos celebrados com a prestadora de serviço escolhida, bem como com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As concessionárias que já disponibilizam a seus empregados outro plano ou seguro de assistência odontológica, poderão aderir livremente ao plano referido no caput, ou permanecer vinculadas ao contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REAJUSTE DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO

Apenas as clausulas de conteúdo econômico serão reajustadas em agosto de 2016.

ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA

JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS
DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN**

JOSE CARNEIRO DE CARVALHO NETO

Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DA
PARAIBA - SINCODIV-PB**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONCESSIONÁRIA

